



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



Registrado sob o número

1513/20  
10.06-20

**PROJETO DE LEI Nº 00019/2020 DE 25 DE ABRIL DE 2020.**

Câmara Municipal de Vereadores

**RECEBIDO**

Data 10/06/2020

Hora 14 horas

Gladis Schumann  
Diretora Executiva

Altera a Lei Municipal 650/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Lagoa dos Três Cantos de que trata o art.40 da Constituição Federal, e dá outras providências.

DIONISIO PEDRO WAGNER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º-** A alíquota de contribuição previdenciária prevista no art.13, inciso I e II, da Lei Municipal nº 650/2005, de 04/10/2005, que fixa, respectivamente, a contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

**Art.2º-** A alíquota de contribuição previdenciária prevista no art.13, inciso III, da Lei Municipal nº 650/2005, de 04/10/2005, que fixa a contribuição de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de contribuição patronal, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

**Art.3º-** A alíquota de contribuição previdenciária prevista no art.13, inciso III, Parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 650/2005, de 04/10/2005, que fixa, respectivamente, a contribuição de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, passa a ser de 8% (oito por cento).

**Art.4º-** Os benefícios de Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão, previstos na Lei Municipal 650/2005, de 04/10/2005 no art.24, inciso I, alíneas "e", "f" e "g" e inciso II, alínea "b", respectivamente, passam a ser custeados com recursos livres ou vinculados do orçamento, não vinculados ao Fundo de Previdência.

**Parágrafo Único** - Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no caput deste artigo, por parte do Fundo de Previdência de que trata a Lei Municipal nº 650/2005, desde 13/11/2019 até a data de publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a este ressarcido com recursos livres do orçamento.

**Art.5º-** As alíquotas de que tratam os arts. 1º a 3º desta Lei, entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

DW



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085

[gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br) [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)

[www.lagoa3cantos.rs.gov.br](http://www.lagoa3cantos.rs.gov.br)



**Parágrafo Único** - Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º a 3º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas no orçamento de 2020.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de Abril de 2020.

DIONÍSIO PEDRO WAGNER  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 00019/2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 00019/2020, que ora estamos encaminhando "*Altera a Lei Municipal 650/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Lagoa dos Três Cantos de que trata o art.40 da Constituição Federal, e dá outras providências*".

Cabe , inicialmente mencionar, que a Lei Municipal nº 650/2005, de 04/10/2005 é a Lei em vigor que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Lagoa dos Três Cantos.

Em seu art.13 a Lei trata sobre os recursos que constituem o RPPS, especialmente em relação as alíquotas de contribuições previdenciárias, onde em seu Inciso I e II trata da contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas a razão de 11% (onze por cento);

Já no inciso III, trata da contribuição patronal da Prefeitura, mais precisamente no percentual de 12% (doze por cento);

Por fim, no inciso III, § 7º está estabelecido o percentual de recuperação do passivo atuarial, também a encargo do Município, cujo percentual é de 13% (treze por cento).

Estes percentuais já são aplicados deste a implantação da Lei 650/2005, no entanto sempre amparados com base no calculo atuarial efetuado por empresa especializada que é feito anualmente, cujos percentuais permaneceram inalterados até então.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019 de 12/11/2019 e publicada em 13/11/2019, que "Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias" os Municípios estão obrigados a cumprir regras com base nesta legislação, entre elas em relação as alíquotas de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, o qual ficou estipulado em 14% (quatorze por cento) ou de forma progressiva.

Tendo em vista que a contribuição do Ente (Município) não pode ser inferior ao do servidor, este também deverá ser de no mínimo 14% (quatorze por cento).

De outro lado e tendo em vista que o RPPS do Município é deficitário, o que é demonstrado pelas avaliações atuariais anuais, o qual precisa ser amortizado ao longo de 35 anos, deverá ainda, haver uma alíquota suplementar de amortização do passivo atuarial, qual seja, que ficou demonstrado no calculo e resultado atuarial no percentual de 13% com excedente e 8% sem excedente, sendo este último, sugerido, atuarialmente como alíquota a ser



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



estabelecida pela Lei.

Deste modo, com base no Parecer Atuarial nº 258/2020 está sendo alterado as alíquotas dos atuais 11% para 14%, previstos no art.13, incisos I ,II dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como o inciso III da parte patronal, também de 11% para 14% e de 13% para 8%, a título de recuperação do passivo atuarial.

Por outro lado, é de se ressaltar que a EC 103/2019, em seu art.9º, §2º diz em seu rol que os benefícios dos Regimes Próprios de Previdência ficam limitados às aposentadorias e as pensões.

Portanto devem ser excluído do RPPS o pagamento dos benefícios: Auxílio-Doença, Salário- Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão, os quais devem ser suportados pelo Ente (Município), e não mais pelo Fundo Previdenciário.

Por fim, vale dizer que a Portaria Ministerial de nº 1.348/2019, de 03/12/2019 estabeleceu prazo até 31/07/2020 para o cumprimento e adequações em relação aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente no tange aos Municípios, mediante comprovação à Secretaria Especial de Previdência Social, sendo:

- a) vigência de Lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS;
- b) vigência da norma dispondo sobre a transferência da responsabilidade do pagamento dos benefícios como Auxílio-Doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão ao Município.
- c) Encaminhamento e comprovação dos documentos que que trata estas alterações , relativo ao exercício de 2020.

Por outro lado, ainda, em não cumprindo estas determinações iniciais, poderá ser cancelado a emissão da CRP- Certificado de Registro Previdenciário, por parte do Ministério da Previdência o que poderá ensejar a inscrição no CAUC/CADIM e o respectivo cancelamento de verbas e repasses ao Município.

Sem mais em relação a matéria, aguardamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DFO PREFEITO, 25 de abril de 2020.

  
DIONÍSIO PEDRO WAGNER  
Prefeito Municipal

**Ilmo Senhor**  
**Ver. Júlio Cesar Bohn**  
**MD Presidente do Poder Legislativo**  
**LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS**